SENTENÇA

Processo Físico nº: 0010252-62.2013.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Francisco Cesar Sena e Mota

Requerido: Banco Safra Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Aos 11 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1020/13

Vistos

FRANCISCO CESAR SENA E MOTA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO SAFRA S/A, todos devidamente qualificados.

Busca que sejam exibidas em Juízo cópias dos contratos que diz ter firmado com o requerido e respectivos extratos, desde a abertura da conta, para que possa instruir possível ação revisional.

O requerido foi citado, contestou e apresentou documentos às fls. 32/59 e

Na sequência, intimado a se posicionar, o autor permaneceu inerte (cf. fls.

78).

69/72.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O exaurimento da via administrativa não é condição indispensável ao ajuizamento da ação. Fica, assim, rechaçada a questão preliminar."

No mais, a presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos que se encontravam em poder do requerido e são "comuns" ao autor, seu cliente/segurado.

Após a citação, o requerido veio a juízo a fls. 32/59 e 69/72 e apresentou os documentos solicitados.

Na sequência, o autor foi intimado especificamente para se manifestar sobre os documentos juntados aos autos, mas preferiu silenciar (fls. 78).

Esse silêncio só pode ser recebido como satisfação da pretensão.

A presente decisão tem, assim, conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido contra o pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, JULGO POR SENTENÇA a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 01 de agosto de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito